



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**  
ESTADO DO PARANÁ EST. DO PARANÁ

LEI Nº 58

PUBLICADO EM 20 / 11 / 75  
REG. LIVRO Nº 263 FLS.  
JORNAL *Tribuna da Cidade*

SÚMULA: - Da nova redação a Lei Municipal nº 02/74 de 13/05/74:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a doar ao SINDICATO RURAL PATRONAL DE FAXINAL, uma área de 1.470 m/2 (hum mil, quatrocentos e setenta metros quadrados) de terras, constituída por parte da Praça Rui Barbosa, da planta desta Cidade.

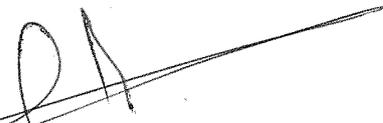
Art. 2º) - Cujá área a ser doada destina-se ao fim específico de construção de um Hospital para dar atendimento aos Sindicalizados e, devidamente construído dentro das exigências estabelecidas pela classe.

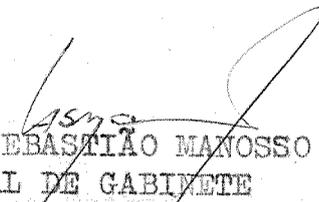
Art. 3º) - Caso a entidade não satisfaça o contido no artigo anterior no prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta Lei a referida área óra doada, reverte-se-á ao Patrimônio Municipal.

§ 1º) - Caso a Diretoria do referido Sindicato achar que a área doada, não seja adequada ou não venha satisfazer as exigências para a referida construção, fica-lhes outorgado o direito de permutar por outro terreno que acharem conveniente, porém dentro do perímetro Urbano e sempre para o mesmo fim, bem como na obrigação do artigo 3º desta Lei.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 13 de novembro / de 1.975.

  
Dr. MOACYR PAULO SEGA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO  
OFICIAL DE GABINETE